PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cuiabá, a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Campanha aludida será realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Cuiabá.

Art. 2º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução da Campanha por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização sobre a necessidade de prevenção às amputações em pacientes diabéticos.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida no âmbito da rede de atenção à saúde municipal, tendo os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção às amputações em pacientes diabéticos;

II - efetuar a detecção contínua de lesões em fase inicial nas extremidades, principalmente nos membros inferiores dos pacientes diabéticos, que possam levar a infecções e amputações;

III - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de todos os exames de prevenção e controle das diabetes e avaliação neuromotora dos membros, em especial dos membros inferiores nos diabéticos;

IV - promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com as extremidades, dando uma atenção para os pés e pernas, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes das diabetes;

V - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, nos pontos de atendimento ao público da Administração Pública Municipal, destacando quais cuidados devem ser tomados com as extremidades, rotineiramente, especialmente nos pacientes diabéticos;

VI - realizar palestras, debates, mesas redondas e cursos para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das lesões dos membros dos diabéticos, para pacientes e familiares.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300390038003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM:68873204104 Data: 20/10/2023 08:20:17

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da Campanha, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Para atendimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com profissionais com experiência na área e conhecimento técnico da matéria para o exercício das funções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela tem por objetivo ser um instrumento normativo com vistas a prevenção às amputações em pacientes diabéticos, considerando que as amputações de extremidades inferiores estão crescendo em ritmo acelerado em pacientes diagnosticados com diabetes mellitus, tornando-se um importante problema de saúde pública, no Brasil e no mundo.

Importante ressaltar que, não se trata da criação de novo programa municipal, mas, sim, da inclusão da campanha nas ações já existentes manejadas pela pasta da saúde municipal. Assim, não haverá desequilíbrio orçamentário, pois a implementação da campanha, se desenvolverá precipuamente, com os meios estruturais já existentes no município.

Noutro giro, quanto à possibilidade de gerar despesas: Destaca-se que Lei Orgânica não pode limitar o Parlamentar Municipal em obrigação que não existe na Constituição Federal. Ou seja, mesmo se houver dispositivo nas leis municipais proibindo o Vereador de instituir leis que gerem despesas, tal demanda é inconstitucional. A Constituição Federal, em seu art. 167, I prevê que não pode o início de programas e projetos que não constem na Lei Orçamentaria Anual. Tal dispositivo não proíbe a criação de programas pelos parlamentares, no entanto para que eles sejam iniciados será necessária a regulamentação do Poder Executivo destinando a dotação específica, bem como o período propício para o começo da política pública.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, excetuando-se, apenas, as matérias relativas às competências privativas. No ARE 878911/RJ, com repercussão geral reconhecida por unanimidade, o STF julgou constitucional a Lei Municipal n.º 5616/2013 da cidade do Rio de Janeiro, de iniciativa parlamentar e que instituiu a obrigação de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas municipais. O STF, no julgado, abordou explicitamente a questão relativa à criação de despesa ao Executivo, vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal.

Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5.
Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472- 40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016) (Original sem grifos).

Logo, é possível vislumbrar conforme o acima descrito que o acórdão enfrentou a questão relativa ao aumento de despesa imposto ao Executivo em Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300390038003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ademais, no que tange a relevância da questão sabe-se que atualmente segundo a Federação Internacional de Diabetes – IDF, a doença acomete 537 milhões de adultos com idades entre 20 e 79 anos, representando 10,5% da população mundial nessa faixa etária. O Brasil é o sexto país em incidência dediabetes no mundo e o primeiro na América Latina, são 15,7 milhões de pessoas adultas com esta condição, e a estimativa é que, até 2045, a doença alcance 23,2 milhões de adultos brasileiros.

O diabetes pode causar problemas graves nos pés, que incluem a neuropatia, com alteração da sensibilidade, e vasculopatia, com prejuízo da circulação local. Essas duas condições associadas facilitam o aparecimento e a dificuldade de cicatrização das referidas úlceras cutâneas, que podem evoluir para infecções de pele (celulite), infecções ósseas (osteomielite), coleções de pus (abcessos) e até gangrena", fala o presidente da ABTPé (Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé), José Antônio Veiga Sanhudo.

Conforme dados do Ministério da Saúde "de janeiro a setembro de 2021, foram realizadas 12.639 cirurgias de amputações de membros inferiores, como pés e pernas, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), decorrentes da diabetes. O número equivale à média de 46 procedimentos por dia e é 4,18% maior do que o registrado no mesmo período de 2020 (12.132 amputações)", informações disponíveis no sítio eletrônico https://portalhospitaisbrasil.com.br/diabetes-causou-media-de-46-amputacoes-por-dia-em-2021/.

Outrossim, segundo a enquete feita pela Sociedade Brasileira de Diabetes mostrou que, de 311 diabéticos, 65% nunca tiveram seus pés examinados. Apesar do diabetes ser conhecido como uma "doença traiçoeira", a IDF estima que a maioria dos casos de úlceras evoluídas tem prevenção. Conforme a instituição, 85% das amputações poderiam ser evitadas.

Assim, considerando a imprescindibilidade do poder público promover uma ampla campanha a sociedade, todos os cuidados necessários de prevenção devem ser divulgados, chamando a atenção dos pacientes diabéticos para as seguintes ações:

1. Não andar descalço, especialmente fora de casa. O uso de calçados especiais para diabéticos fechados, sem costura interna, com a parte da frente larga e alta e que tenham palmilhas confortáveis – são recomendados sempre que possível;

2. Sempre usar meias, de preferência brancas (que facilitam a identificação de secreções), de algodão (que irritam menos a pele), com costura pouco volumosa e sem elástico (para não comprometer a circulação);

3. Examinar os calçados antes de vesti-los, para certificar-se que não há nenhum objeto dentro que possa machucar o pé;

4. Examinar os pés pelo menos uma vez ao dia, tanto à procura de calos e úlceras, quanto para verificar micoses e rachaduras. Em caso de diminuição da acuidade visual, peça para alguém realizar o exame;

5. Em caso de sapatos novos, examine o pé a cada 30 minutos na primeira semana de uso e sempre examine os pés ao removê-los.

6. Procure manter os pés hidratados para evitar rachaduras cutâneas e infecções secundárias;

7. Não tentar retirar calos, limpar úlceras ou cortar as unhas sozinho.

Pelo exposto, considerando a grande relevância do projeto de lei em questão, e ainda, que se faz imprescindível que o poder público realize campanha de prevenção as amputações em pacientes diabéticos em âmbito municipal, peço o apoio de meus pares para à aprovação do Projeto de Lei, por esta estimada Casa.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300390038003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de outubro de 2023

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300390038003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.